



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	340\$	» 180\$
A 2.ª série	340\$	» 180\$
A 3.ª série	320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio		

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 70/71, que aprova, para ratificação, a Convenção entre a República Portuguesa e a República da Áustria para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Capital, assinada em Viena.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 272/71:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 24 de Maio de 1971, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Angra do Heroísmo*, da Empresa Insulana de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 219/71:

Autoriza a Hidrocarbo, Hidrocarbonetos de S. Tomé e Príncipe, S. A. R. L., a celebrar com a Texas Pacific Oil Company of Portugal um contrato de associação não societária de interesses (*joint venture*), nos termos previstos no capítulo II do contrato de concessão celebrado com o Estado em 2 de Julho de 1970 para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção das substâncias a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto n.º 194/70.

No artigo 23.º, n.º 1, onde se lê: «... ou possuir capital...», deve ler-se: «... ou for proprietário de capital...»

No artigo 27.º, onde se lê: «... regras de direito internacional...», deve ler-se: «... regras gerais de direito internacional...»

No artigo 28.º, n.º 1, onde se lê: «Tal extensão torna-se efectiva, [...] à cessação da aplicação, [...]», deve ler-se: «Tal extensão tornar-se-á efectiva, [...] à cessação de aplicação, [...]»

No mesmo artigo, n.º 2, onde se lê: «... a que de acordo...», deve ler-se: «a que, de acordo...»

Na carta dirigida ao Sr. Director-Geral, onde se lê: «... que dou minha concordância...», deve ler-se: «... que dou a minha concordância...»

Presidência do Conselho, 30 de Abril de 1971. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 272/71

de 25 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Angra do Heroísmo*, da Empresa Insulana de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 24 de Maio de 1971, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 56, de 8 de Março, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Negócios Económicos, a Convenção entre a República Portuguesa e a República da Áustria para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Imposto sobre o Rendimento e sobre o Capital, aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 70/71, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 7.º, n.º 3, onde se lê: «... efectuadas com fim referido...», deve ler-se: «... efectuadas com o fim referido...»

No artigo 20.º, n.º 2, onde se lê: «... no final do ano fiscal...», deve ler-se: «... no ano fiscal...»

No artigo 22.º, n.º 3, onde se lê: «... afectos à sua exploração, só podem...», deve ler-se: «... afectos à sua exploração podem...»

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção-Geral de Minas

Decreto n.º 219/71

de 25 de Maio

No capítulo II do Decreto n.º 194/70, de 4 de Maio, ficou prevista a possibilidade de a concessionária Hidrocarbo, Hidrocarbonetos de S. Tomé e Príncipe, S. A. R. L.,